



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 27/2024
Belém, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(Total de 24 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS - 2 SGT QBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

RENATO SILVA FIGUEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.5

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.6

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº12/2024 - DALEXPEDIENTE ... pág.9

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 001/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 pág.9

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 002/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 pág.9

ERRATA - APRESENTAÇÃO DE MILITAR, PUBLICADA NO BG Nº 24 DE 02/02/2024 pág.10

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2024 - DAL_OBRAS ... pág.10

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA Nº04/2024-ORD. DO CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA pág.10

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.10

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.10

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.11

Diretoria de Telemática e Estatística

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 006/2024 - COJ. CONVÊNIO. REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL Nº 153. pág.14

PARECER Nº 009/2024 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO A PEDIDO DOS ALUNOS INCORPORADOS E MATRICULADOS NOS CURSO DE FORMAÇÃO. pág.15

Almoarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES ... pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES ... pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES ... pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES ... pág.18

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES ... pág.19

RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM pág.19

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE LOUSAS EM VIDRO ... pág.19

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.19

CSPBM/2024 - CURSO SUPERIOR DE POLICIA E BOMBEIRO MILITAR pág.19

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 14/2024 pág.20

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 076/2023 pág.20

ORDEM DE SERVIÇO 013/2024 pág.20

ORDEM DE SERVIÇO 014/2024 pág.20

9º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.20

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.21

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.21

3ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.21

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.22

Gabinete do Subcomandante-Geral

MANIFESTAÇÃO - INTERESSADO: 3º SGT QBM ARLAN PEREIRA COELHO. pág.22

Diretoria de Serviços Técnicos

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.23

Academia Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.23

9º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.24

25º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO pág.24



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3694, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 493.577.210,97 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 493.577.210,97 (Quatrocentos e Noventa e Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Dez Reais e Noventa e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781315128796 - SEEL	1500000001	335041	R\$ 500.000,00
141012060815282233 - SEDA P	1500000001	339030	R\$ 1.000.000,00
151011339215128421 - SECULT	1500000001	335041	R\$ 2.614.940,00
171010412212978339 - SEFA	1500000001	319011	R\$ 116.060.418,99
171022833100002980 - Enc. SEFA	1500000001	339147	R\$ 13.300.000,00
171022833100002981 - Enc. SEFA	1500000001	339147	R\$ 27.450.000,00
171022833100006817 - Enc. SEFA	1500000001	339147	R\$ 2.000.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	1500000001	329021	R\$ 31.000.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	1500000001	329022	R\$ 300.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	1500000001	469071	R\$ 84.020.837,98
311020624415058858 - Enc. CBM	1500000001	339008	R\$ 785.072,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	1500000001	319113	R\$ 214.545.942,00
TOTAL			R\$ 493.577.210,97

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282234 - SEDA P	1500000001	339030	R\$ 1.000.000,00
171010412212978339 - SEFA	1500000001	319011	R\$ 158.070.837,98
171022884300009006 - Enc. SEFA	1500000001	329021	R\$ 84.545.942,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	1500000001	469071	R\$ 130.000.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	1500000001	469071	R\$ 116.060.418,99
311020618215108828 - Enc. CBM	1500000001	339030	R\$ 785.072,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	1500000001	339030	R\$ 2.500.000,00
691012369515282351 - SETUR	1500000001	449051	R\$ 614.940,00
TOTAL			R\$ 493.577.210,97

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1.039.058

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.706 de 06 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.496 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 045 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art's. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/87355, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de licença especial a **3º SGT BM HELEN FAVACHO MELO, MF: 57218492/1**, no período de 12/02/2024 a 11/04/2024, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 12/04/2024, pronto para expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/87355 - PAE e nota nº 71.428 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 044 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art's. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/85516, resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **2º SGT BM DANIEL CRUZ E SILVA, MF: 5421748/1**, no período de 01/03/2024 a 29/05/2024, referente ao decênio de 01/03/1993 a 01/03/2003 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 30/05/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/85516 - PAE e nota nº 71.430 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 043 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art's. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/65421, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao **3º SGT BM JOÃO PAULO RIBEIRO DE SANTANA, MF: 54185333/1**, no período de 07/02/2024 a 06/04/2024, referente ao decênio de 03/02/2004 a 03/02/2014 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 07/04/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/65421 - PAE e nota nº 71.437 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº053 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cívicos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;



Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2024/125495, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL AMALLYA CINTIA SILVA SANTOS		01/02/2024	01/02/2025	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO ESPIRITO SANTO		01/02/2024	01/02/2025	13º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ARIANNY CONCEIÇÃO BATISTA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ARTHUR ALFAIA E SILVA		01/02/2024	01/02/2025	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BIANCA DOS SANTOS SARMANHO		01/02/2024	01/02/2025	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRENO VITOR DE OLIVEIRA SOUSA		01/02/2024	01/02/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CIBELLE KARIME SILVEIRA SILVA		01/02/2024	01/02/2025	25º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DALIENNE KETHELEEN HORTENCIO DA GAMA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-ARSC-PEV	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DANILO LUIZ COSTA COSTA		01/02/2024	01/02/2025	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EMANOELLY DE OLIVEIRA SALES		01/02/2024	01/02/2025	9º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EMANOELLY VICTORIA MONTEIRO DE ARAUJO		01/02/2024	01/02/2025	QCG-ARSC-PBV	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FABRICIO SILVA DE JESUS CHAVES		01/02/2024	01/02/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FERNANDA AZEVEDO GOMES AMARAL		01/02/2024	01/02/2025	QCG-CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL MORAES FALCÃO DA SILVA		01/02/2024	01/02/2025	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GIOVANNA OLIVEIRA ARAUJO		01/02/2024	01/02/2025	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HELEN GOMES DA CRUZ		01/02/2024	01/02/2025	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HENRIQUE GEMAQUE DA GAMA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HUGO FILGUEIRAS TAVARES		01/02/2024	01/02/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL INGRID SOUZA DE OLIVEIRA		01/02/2024	01/02/2025	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABEL DOS SANTOS DE VASCONCELOS		01/02/2024	01/02/2025	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JEAN PABLO DA SILVA FIGUEIRA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOAO ARTHUR LIMA DA SILVA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DP-SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KLICYA LOHANNA SILVA DE SOUSA		01/02/2024	01/02/2025	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUANA DOS SANTOS TELES		01/02/2024	01/02/2025	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUANA MAIARA MENEZES MACEDO		01/02/2024	01/02/2025	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUCAS PATRICK ALVES MORAES		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DP-SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUIS FILIPE VIEIRA NEVES		01/02/2024	01/02/2025	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCOS PAULO REIS DE OLIVEIRA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DTE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATEUS DARLAN FIGUEIREDO DOS REIS		01/02/2024	01/02/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS HENRIQUE VIANA MEDEIROS		01/02/2024	01/02/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MYRLA NILMARE TRINDADE DOS SANTOS		01/02/2024	01/02/2025	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PETTERSON DE SOUZA DA SILVA		01/02/2024	01/02/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAYSSA ROCHA PATRICIO		01/02/2024	01/02/2025	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL REBECA BAIA RIBEIRO		01/02/2024	01/02/2025	QCG-EMG-BM6	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMYA CHRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DP-SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SUSAN PACCINI ALENCAR PINTO		01/02/2024	01/02/2025	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THAISE SILVA COSTA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WIRLEN KEVEN CORREA PEREIRA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YURI SEVERO PINTO COSTA		01/02/2024	01/02/2025	QCG-DTE	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de FEVEREIRO de 2024 e cessando-os em 01 de FEVEREIRO de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71.459 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 052 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2023/1379250.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023-SRP** do processo licitatório protocolo nº 2023/1379250 do CBMPA, no tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS EM AÇO, ESTANTE EM AÇO, BANCO EM AÇO, CLAVICULÁRIO, CARRINHO PARA TRANSPORTE E ESCADA**, resolve:

Art. 1º Substituir como Pregoeiro suplente o **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72, pelo **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA** CPF: 892.643.042-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2024, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71422 - CPL

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	2º GBM	01/03/2013	01/03/2023	3º	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31574 e Nota nº 70.581 /2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **2º SGT RR CONV AFONSO PAULO DA SILVA LIRA**, MF: 5124530/1, RG: 1548604, CPF: 331.419.592-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 003 de 25 de abril de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.235 de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.607 de 10 de junho de 2021. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de abril de 2010 a 01 de abril de 2020, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPSS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 30 de janeiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAI ME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.218 e Nota nº 70.996 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR**, MF: 5430461/1, RG: 7354827, CPF: 207.527.412-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPSS/PA** nº 1.907 de 16 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo da Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPSS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.



Quartel em Belém-PA, 30 de janeiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.223 e Nota nº 71.019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOELSON COELHO DE MELO**, MF: 5426090/1, RG: 1753672, CPF: 298.371.462-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.502 de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 03 de abril de 2012 a 03 de abril de 2022, já acrescido **10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, averbado em Boletim Geral nº 190 de 13 de outubro de 2021, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.483 e Nota nº 71.364 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR**, MF: 5421713/1, RG: 2359166, CPF: 423.814.522-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.272 de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.490 e Nota nº 71.401 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND NELSON JARDIM DA SILVA	5598567/1	8º GBM	01/02/2014	01/02/2024	3º	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 32111 /2024 e Nota nº 71.404 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	14º GBM	01/02/2014	01/02/2024	3º	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 32050 /2024 e Nota nº 71.412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM LAURO DE JESUS SILVA FILHO	54185290/1	2º SBM	03/01/2011	03/01/2021	2º	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 32058 /2024 e Nota nº 71.413 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JAILSON BARBOSA SANTOS**, MF: 5210232/1, RG: 1983581, CPF: 427.538.132-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.073 de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.674, de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de outubro de 1991 a 01 de outubro de 2001, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.785 e Nota nº 71.416 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
2 TEN QOABM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	QCG-DP	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PASSOAL-DP	06/02/2024

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 71.419 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JAILSON BARBOSA SANTOS**, MF: 5210232/1, RG: 1983581, CPF: 427.538.132-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.073 de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.786 e Nota nº 71.429 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JAILSON BARBOSA SANTOS**, MF: 5210232/1, RG: 1983581, CPF: 427.538.132-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.073 de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei



Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.787 e Nota nº 71.433 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR EIVALDO DA SILVA COELHO**, MF: 5607590/1, RG: 2625800, CPF: 459.546.152-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.419 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 06 (seis) meses da Licença Especial, referente ao 1º **decênio** de 01 de fevereiro de 1994 a 20 de março de 2003, com o acréscimo de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados em Boletim Geral nº 133 de 28 de julho de 1998, assim como não a utilização para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.546 e Nota nº 71.434 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA**, MF: 5210305/1, RG: 1625620, CPF: 305.768.902-78, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 1.026 de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.393 de 10 de maio de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao 2º **decênio**, de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.825 e Nota nº 71.439 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no Gabinete do Comandante-Geral, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação	Situação:
CB QBM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	5932287/1	QCG-GABCMD	POR TER SIDO TRANSFERIDO	05/02/2024	Pronto

Fonte: BG nº 23/2024, Protocolo nº 2024/133436 - PAE e Nota nº 71449 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o 2º **SGT BM RR CONV ODORICO LIMA QUADROS**, MF: 5210399/2, RG: 1802112, CPF: 208.206.152-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.436 de 15 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.004 de 10 de junho de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao 2º **decênio**, de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei

Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.779 e Nota nº 71.450 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o 3º **SGT QBM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA**, RG: 3079389, CPF: 744.584.342-68, MF: 57218004/1, nascido no dia 06 de junho de 1982, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de maio de 2009, conforme Portaria N° 253 de 01 de junho de 2009, publicada no Boletim geral N° 103 de 05 de junho de 2009, completando **14 (CATORZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta averbado em seus assentamentos: **06 (seis) anos e 01 (um) dia de serviço prestado à Força Aérea Brasileira** conforme publicação no Boletim Geral nº 097 de 31 de maio de 2010, totalizando, até a presente data, **20 (VINTE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS** de serviço. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 31.681 e Nota Nº 71.454 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM AGUINALDO FERREIRA VALENTE	542267/1/1	29º GBM	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.105 e Nota nº 71.455 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 06 de Fevereiro de 2024 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM WALLACE CLAYTON NEGRAO TAVARES	5558824/1/2	5ª GBM	SEGUP - MARABÁ	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/ 32464 - PAE e Nota nº 71.456 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da



Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 06 de Fevereiro de 2024 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ICIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	QCG-DP	5ª GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/ 32464- PAE e Nota nº 71.457 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
2 SGT QBM ANIVALDO FERREIRA SOUSA	5609127/1	24ª GBM	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.097 e Nota nº 71.458 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, MF: 5399254/1; RG: 2466352; CPF: 449.734.112-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.423 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **43 (quarenta e três) dias** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de agosto de 1992 a 03 de novembro de 2001, com o acréscimo de **08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, já averbados em Boletim Geral nº 169 de 06 de setembro de 1996, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.564 e Nota nº 71.465 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, MF: 5399254/1; RG: 2466352; CPF: 449.734.112-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.423 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio**, de 03 de novembro de 2001 a 03 de novembro de 2011, já acrescido de **08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 169 de 06 de setembro de 1996, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Boletim Geral nº 27 de 07/02/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/02/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigabombiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C5866E93CA e número de controle 2101, ou escaneando o QRcode ao lado.



Fontes: Requerimento nº 31.565 e Nota nº 71.468 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, MF: 5399254/1; RG: 2466352; CPF: 449.734.112-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.423 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio**, de 03 de novembro de 2011 a 03 de novembro de 2021, já acrescido de **08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 169 de 06 de setembro de 1996, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.567 e Nota nº 71.470 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico**ORDEM DE SERVIÇO Nº12/2024 - DALEXPEDIENTE**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº12/2024-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares à Unidade de 9ªGBM/Altamira, para transporte e distribuição de material mobiliário, no período de 06/02/24 a 09/02/2024.

Protocolo: 2024/92574 - PAE

Fonte: Nota nº 71258 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 001/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O **Diretor de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Desclassificar da função de Chefe da Seção de Obras da DAL:

2º TEN. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, MF:5932626/1;

Art. 2º Desclassificar da função de Subchefe da Seção de Obras da DAL:

2º TEN. QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES; MF: 54185198/1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2024.

MICHEL NUNES REIS - **CEL QOBM**
Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 71266/2024 - DAL

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 002/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O **Diretor de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Classificar na função de Chefe da Seção de Obras da DAL:

2º TEN. QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES; MF: 54185198/1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2024.

MICHEL NUNES REIS - **CEL QOBM**
Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº71268/2024 - DAL

ERRATA - APRESENTAÇÃO DE MILITAR, PUBLICADA NO BG Nº 24 DE 02/02/2024**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Apoio Logístico, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade	Motivo	Data de Apresentação	Situação
CB BM MARCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	QCG/DAL	TRANSFERÊNCIA	22/11/2024	PRONTO

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

FONTE: Protocolo nº 2024/74723 - PAE e Nota nº00 - Diretoria de Apoio Logístico

Errata:

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Apoio Logístico, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade	Motivo	Data de Apresentação	Situação
CB BM MARCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	QCG/DAL	TRANSFERÊNCIA	22/01/2024	PRONTO

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

FONTE: Protocolo nº 2024/74723 - PAE e Nota nº71346 - Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 5 (Cinco) militares ao município de São Miguel do Guamá, para realizar medição e levantamento da obra no Grupamento de Bombeiros Militar do 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ocorrendo o deslocamento para o dia 01/01/2024 e retorno dia 01/01/2024.

Protocolo: 2024/103.927 - PAE

Fonte: Nota nº71.431 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA Nº04/2024-ORD. DO CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, terça-feira, às dez horas, reuniu-se o presente Conselho de Ensino, composto pelos membros a seguir: **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e que preside este ato, **TCEL QOBM Francisco** da Silva Junior - SUB Diretor de Ensino e Instrução, **TCEL QOBM Ana Paula** Tavares Pereira - CMT da ABMPA, **MAJ QOABM** Jair Nazareno **Barbosa** da Silva -CMT do CFAE em Exercício, **TCEL QOBM Pablo** Cruz de Oliveira - SUB DIRETOR da DST, **MAJ QOBM** Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - DST/CAT e **CAP QOABM** Joaquim dos Santos Freitas **Neto**, Chefe da DEI/2 e secretário deste ato. A reunião foi iniciada com o MAJ QOBM Moura realizando a apresentação do Curso de Vitorias Técnicas (CVT 2024/2025), com a estrutura, metodologia, grade curricular, cronogramas e planejamento orçamentário. A CEL QOBM Alessandra orientou que devido questões de dotação orçamentária o projeto seja elaborado somente para o ano de 2024 e pelos mesmos motivos, sua previsão de início seja a partir do mês de março/2024, também foi orientado pela Diretora de Ensino que no projeto curso e edital conste as vagas previstas para os egressos do último CFP BM preferencialmente. Quanto a análise orçamentária foi definido a retirada do Estágio Supervisionado da planilha de conteudistas, bem como a mudança da carga horária da disciplina "Legislação em Vitorias Técnicas" de 50h/a para 20h/a para o conteudista, A Diretora de Ensino e Instrução também solicitou a correção nos valores das horas aulas, conforme nova resolução aprovada no CONSUP. Neste sentido o curso em tela foi parcialmente aprovado e deverá após correções ser apresentado a este conselho. Em Seguida o curso de "Análises de Vitorias Técnicas" (CAVT/2024), por questões institucionais e estratégicas foi remanejado para o ano de 2025 e deverá ser apresentado posteriormente e este conselho. Na sequência o TCEL BM Pablo apresentou o "Estágio de Avaliação Estrutural e Emergências" com o com a estrutura, metodologia, grade curricular, cronogramas e planejamento orçamentário, a CEL QOBM Alessandra orientou quanto a necessidade de solicitação ao IESP para inclusão da disciplina "Elementos Estruturais e Patologias das Construções" no anexo III da Portaria nº 07/2018-IESP, O CAP QOABM J.Netto salientou a necessidade da colocação do supervisor do estágio, na planilha orçamentária. A CEL QOABM Alessandra solicitou a nomeação de um coordenador para o estágio. Neste sentido o Estágio foi aprovado com a sua realização prevista para o período de 06 à 10 de maio turma I e 13 à 17 de maio - turma 2. como nada mais foi tratado, A CELQOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro declarou encerrada a 4ª reunião ordinária do Conselho de Ensino de 2024, e eu CAP QOABM Joaquim dos Santos Freitas Neto, Chefe da DEI/2 e secretário deste ato larei a presente ata, que depois de lida achada conforme e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes na reunião.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro- **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Ana Paula Tavares Pereira - **TCEL QOBM**
Comandante da ABM

Jair Nazareno **Barbosa** da Silva- **MAJ QOABM**
Comandante do CFAE em Exercício

Pablo Cruz de Oliveira - **ICEL QOBM**
Sub Diretor - DST/CAT

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
DST/CAT

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - **CAP QOABM**
CH da DEI/2 e Secretário deste ato

Fonte:Nota nº 71.451 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM FELIPE LOPES ALVES	5970674/1	Mestrado em Oceanologia-FURG	315 Horas	2019/ 2022	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32037 e Nota nº 71.491 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM EDLANDIO BEZERRA JANUÁRIO	57218256/1	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	4.000 Horas	2016/ 2023	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 32046 e Nota nº 71.492 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM ANTONIO JORGE SANTANA TELES	5971122/1	Graduação em Gestão de Tecnologia da Informação-UNIP	2.260 Horas	2016/ 2017	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 32079 e Nota nº 71.494 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA DA COSTA	57189103/1	GRADUAÇÃO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSO HUMANOS	1.740 HORAS	2022/ 2023	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 32055 e Nota nº 71.501 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbado no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averbação):	Deferimento:
SUB TEN QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	04/03/1991	21/12/1993	540	Deferido

DESPACHO:

- À SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se e publique-se.

Fontes: Requerimento nº 31.621 e Nota nº 70.329 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº



170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL RAIARA BEATRIZ SANTOS CUNHA		DST	26º GBM

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: PAE nº 2024/42488 e Nota nº 71427/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024 - DTE, referente ao plano de ações referente às manutenções na área de Tecnologia da Informação nas Unidades, viaturas e sistema de comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, do mês de FEVEREIRO/2024.

[OS_002/2024-DTE](#)

Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos - TCEL QOBM
Diretor de Telemática e Estatística do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.474 - DTE

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 3695, de 06.02.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

[ANEXO](#)

Protocolo: 1.039.057

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.706 de 06 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.497 - Ajudância Geral do CBMPA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 179/2024 - DI/CMG, DE 06 de fevereiro de 2024

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Parauapebas/PA; Período: 03 a 06/02/2024; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT PM Antonio Donato Cereja de Brito Junior, 54194230/4; CB PM Taiane Figueiredo de Andrade, 4220172/2; **CB BM Heictor Costa Tavares**, 5908869/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.039.053

Fonte: Diário Oficial Nº 35.707 de 07 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.499 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 196/2024 -SAGA

Objetivo: REALIZAR O ABASTECIMENTO DO CAMINHÃO BRUTUS.

PROCESSO: 2024/94700

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA PERÍODO: 19 à 21.01.024 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) Alimentação 02 (duas)

Pousada. SERVIDOR: SGT PM JOAN DE JESUS AZAVEDO, MF: 57222557-1

SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF: 54184999-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 197/2024 -SAGA

Objetivo: OPERAÇÃO CARNAVAL 2024.

PROCESSO: 2024/130854

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA DESTINO(S): SALINAS/PA PERÍODO: 09 à 14.02.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis)Alimentação 05(cinco)Pousada

SERVIDOR: **SGT BM UELDER SILVA DOS SANTOS**, MF: 57173447/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.039.005

Fonte: Diário Oficial Nº 35.707 de 07 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.500 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 006/2024 - COJ. CONVÊNIO. REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL Nº 153.

Parecer nº: 006/2024.

PAE nº: 2023/755222

Procedência: Gabinete do Comandante Geral.

Responsável: **MAJ QOBM Natanael** Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL Nº 5.731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. LEI FEDERAL Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. DECRETO Nº 1.052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. LEI ESTADUAL Nº 9.234, DE 24 DE MARÇO DE 2021. INFRAERO. CONVÊNIO. REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL Nº 153. RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DO SERVIÇO.

1 RELATÓRIO

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, encaminhou os autos por meio do despacho datado de 11 de janeiro de 2024, solicitando esclarecimento através de pedido de diligências por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PCON/PGOV), quanto a competência constitucional e legal do CBMPA, em operar no Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), de acordo com Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153 e à luz da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, urge ressaltar que a análise jurídica cinge-se a aspectos jurídicos que envolvem a questão, ressaltando-se aqui os aspectos técnicos, uma vez que são de observância obrigatória dos setores competentes.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(Grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior, ou seja, a necessidade de serviço deverá estar inter-relacionada com o interesse público.

O regime jurídico que rege os militares estaduais é disciplinado por leis específicas, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988. Além disso, prevê ainda em seu texto, mais especificamente no artigo 144, inciso V que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, onde se incluem os corpos de bombeiros militares, conforme a seguir transcrito:

Seção III

DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(grifo nosso)

Como se vê, a Constituição de 1988, ao cuidar, expressamente, específica como missão dos órgãos pertencente à Segurança Pública, exercer a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. E, com o § 5º deste mesmo artigo, deixa claro que além das atribuições definidas em lei, incumbe ao Corpo de Bombeiros a execução de atividades de Defesa Civil.

Por conseguinte, a Constituição do Estado do Pará de 1989 estipula o conceito do Corpo de Bombeiros e explicita suas atribuições da seguinte forma:

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- II - socorro de emergência;
- III - perícia em local de incêndio;
- IV - proteção balneária por guarda-vidas;
- V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.
- VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

Dentre os órgãos de segurança pública, o Corpo de Bombeiro possui a missão de salvar vidas e proteger bens. O seu trabalho ultrapassa o limite institucional, autorizados pela imposição constitucional, pois muitas vezes seu o emprego emergencial e temporário se faz presente, com a utilização de recursos humanos, de equipamentos ou viaturas.

Contudo executar em certas atividades e em áreas peculiares que possuem legislação específica de atuação, requer planejamento e coordenação prévia, assegurado pelo art. 200 da Constituição Estadual do Pará, em seu inciso VII.

Em consonância com este dispositivo, a Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definiu-se diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, onde em seus dispositivos autorizou a instituição a firmar convênios, bem como regulou a relação entre o CBMPA e os municípios que não possuem Unidades Bombeiro Militar. Vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como estabelecer parâmetros de crescimento e distribuição nos municípios das unidades de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), de modo a proteger a vida e a reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

[...]

Art. 48. Nos casos de desastres envolvendo múltiplas vítimas, o atendimento poderá ser realizado de forma integrada pelo Sistema de Socorro em Emergências do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelos serviços municipais e/ou privados de emergências médicas, com as operações de salvamento nas zonas de risco sob a incumbência da Corporação Bombeiro Militar, que estabelecerá o Sistema de Controle de Incidentes (SCI) para a coordenação das informações, recursos e adoção de decisões estratégicas.

Anota-se, ainda, a recente sanção da Lei nº 14.751, 12 de dezembro de 2023, que instituiu à Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecendo, em nível nacional, normas gerais para organizar e padronizar o funcionamento das corporações, as atividades Corpos de Bombeiros Militares, entre elas medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, o atendimento a emergências relativas a busca, salvamento e resgate, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei, *in verbis*:

Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de forças auxiliares e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública,

à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.

§ 1º Às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), cabe a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

§ 2º Aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do SUSP, cabem a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios, o atendimento a emergências relativas a busca, salvamento e resgate, a perícia administrativa de incêndio e explosão e a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

§ 3º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições:

- I - militares;
- II - permanentes;
- III - indispensáveis à preservação da ordem pública;
- IV - vinculadas ao sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e
- V - integrantes:

- a) do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- b) da Defesa Nacional;
- c) do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec); e
- d) do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sinama).

[...]

Art. 6º Compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

I - planejar, coordenar e dirigir as ações de prevenção, extinção e perícia administrativa de incêndios, de atendimento a emergências, de busca, salvamento e resgate e de polícia judiciária militar, além de exercer poder de polícia nas ações que lhes competem;

[...]

(grifo nosso)

De certo que as atividades diárias desempenhadas pelo CBMPA por meio de sua atividade fim, são consideradas como um serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis frente a sinistros. Para o caso em comento, que visa o Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio- SESCINC, as obrigações do CBMPA decorrem além de sua missão institucional, também dos termos possivelmente acordados através do termo de convênio, respeitada a legislação federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado "Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência", o operador poderá delegar, desde que respeitado o regulamento em comento. Vejamos:

SUBPARTE B OPERADOR DE AERÓDROMO

153.11 [Reservado]

153.13 Do operador de aeródromo

(Redação dada pela Resolução nº 712, de 14.04.2023)

(a) O operador de aeródromo é responsável por: (Redação dada pela Resolução nº 712, de 14.04.2023)

(1) cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos neste Regulamento e nas demais normas vigentes; (Incluído pela Resolução nº 712, de 14.04.2023)

[...]

(b) O operador de aeródromo pode delegar a terceiros as atividades e responsabilidades associadas a este Regulamento (Redação dada pela Resolução nº 712, de 14.04.2023)

(1) [Reservado] (Redação dada pela Resolução nº 712, de 14.04.2023)

(2) O delegatário fica obrigado a observar este Regulamento e normas vigentes como se operador fosse, nos limites das atribuições e responsabilidades a ele delegadas.

(3) Ao delegar a operação do SESCINC em aeródromo compartilhado, o operador de aeródromo deve observar, além do estabelecido neste Regulamento, a necessidade de coordenação operacional com as organizações militares sediadas no mesmo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)

(4) Quando o delegatário se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social. O objeto da delegação e a individualização das partes envolvidas (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar, no todo ou em parte, a atividade do operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)

(5) Quando se tratar de delegação do SESCINC a organizações militares, corpo de bombeiros, polícias militares ou guardas municipais, o instrumento formal firmado entre o operador de aeródromo e tal entidade ou órgão deve ser claro quanto à natureza civil da atividade objeto da delegação e ao cumprimento dos requisitos determinados neste Regulamento como se operador de aeródromo fosse. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)

Importante frisar, que apesar da estrutura de trabalho organizacional do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) ser um serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contra incêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados, encontra-se referido no Decreto nº 1.052, de 23 de



setembro de 2020, publicado no DOE nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar, em que veda o pagamento de jornada extraordinária a bombeiros lotados na Infraero, além de definir a escala mínima de serviço suportada. Senão, vejamos:

Art. 14. O horário do início de expediente administrativo e do serviço ordinário operacional ou de prevenção poderá ocorrer às nove horas do período matinal, com intervalo de doze horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos para o almoço, desde que o expediente diário seja cumprido como previsto em lei e que tenha autorização do Comandante-Geral através de portaria publicada em Boletim Geral regulamentando este dispositivo, não podendo alterar os horários de hasteamento do pavilhão nacional, da alvorada e das demais atividades que antecedem a passagem de serviço.

(...)

§ 4º O militar que pertence ao efetivo da unidade localizada dentro da aérea do aeroporto concorrem à escala de serviço ordinário na unidade mais próxima do aeroporto e extraordinário no local definido pelo comando operacional ou regional, observada a vedação constante no art. 25, § 6º, deste regulamento.

(...)

Art. 20. A composição das escalas ordinárias mínimas estabelecidas aos serviços na função deve obedecer às normas existentes na corporação, com o mínimo de militares sugeridos a seguir:

(...)

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Comando Operacional ou Comando Regional, a escala poderá temporariamente ser reduzida para vinte e quatro por vinte e quatro horas, independente de quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

(...)

Art. 25. Todos os militares concorrerão às escalas dos serviços administrativos e operacionais, independentemente de seu posto, graduação, quadro, idade, função, tempo de serviço, organismo, sexo ou afinidade a que pertença, independente de credo ou religião, exceto os seguintes:

(...)

§ 6º É vedado o militar que esteja cedido, lotado na Infraero, a disposição e/ ou agregado, concorrer a serviço de jornada operacional ou extraordinária, mesmo que seja voluntário, devendo o comando operacional ou regional e da unidade controlar esta demanda.

(...)

Art. 78. Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará cabe resolver os casos omissos que se verificarem na aplicação desta norma, devendo levar em conta a análise do Chefe do Estado-Maior Geral, quando necessário. (grifo nosso)

Analisando o plano de trabalho parte integrante do Termo de Convênio, observa-se o item 3, "efetivo mínimo previsto no SESCINC - SBMA" (24x72h), ou seja, para cumprimento das cláusulas do acordo celebrado, existe um número mínimo de militares que devem estar presente em sua estrutura, com estabelecimento de funções não contidas na NSAPO, no entanto, estando em consonância a RBAC nº 153- ANAC, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

O RBAC nº 153, Emenda 7 estabelece as funções que devem ser desempenhadas no âmbito do SESCINC, ou seja, as funções que poderão ser desempenhadas pelos bombeiros militares lotados no aeródromo. Vejamos:

153.415 Funções no âmbito do SESCINC

(a) São funções exercidas no âmbito do SESCINC:

(1) Bombeiro de Aeródromo (BA), responsável pelo resgate de pessoas e combate ao incêndio;

(2) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC), responsável pela condução e operação de CCI;

(3) Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE), responsável pelo comando da equipe de serviço nas operações de resgate e combate a incêndios;

(4) Bombeiro de Aeródromo Resgatista (BA-RE), responsável pelo resgate de pessoas e prestação dos primeiros socorros;

(5) Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate (BA-LR), responsável pela coordenação dos BA-RE nas operações de resgate;

(6) Operador de Sistema de Comunicação (OC), responsável pelas atividades de comunicação e observação da área de movimento das aeronaves.

(7) Gerente de Seção Contraincêndio (GS), responsável pela gestão e coordenação dos recursos humanos e materiais do SESCINC.

(b) A acumulação de mais de uma das funções relacionadas no parágrafo 153.415 (a) por um mesmo bombeiro de aeródromo somente é permitida nas seguintes situações:

(1) nos aeródromos Classes I e II, a função GS pode ser acumulada com a função BA-CE; e

(2) nos aeródromos Classes I, de CAT 1 a CAT 5, a função OC pode ser acumulada com a função BA-CE.

(3) (grifo nosso)

O RBAC nº 153, Emenda 7 estabelece ainda as qualificações profissionais necessárias para o exercício das funções do SESCINC, conforme se observa abaixo.

153.417 Formação dos Profissionais

(a) Para o exercício das funções tratadas na seção 153.415 são exigidas do profissional:

(1) aprovação em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo, para as funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) e 153.415(a)(7);

(i) A aprovação em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) habilita o profissional ao exercício em aeródromos até CAT 4.

(ii) A aprovação em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2) habilita o

profissional ao exercício em quaisquer aeródromos.

(2) aprovação em Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, para a função de que trata o parágrafo 153.415(a)(2);

(3) aprovação em Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço, para a função de que trata o parágrafo 153.415(a)(3); e

(4) aprovação em curso de primeiros socorros ou curso semelhante, reconhecido pela autoridade de saúde competente, para as funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(4) e 153.415(a)(5).

(b) O operador do aeródromo deve assegurar que os profissionais no exercício das funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) estejam com suas competências atualizadas, com aprovação em Curso de Habilitação ou em Curso de Atualização em data não anterior a:

(1) 4 (quatro) anos, para profissionais em aeródromos Classes I e II;

(2) 2 (dois) anos, para profissionais em aeródromos Classes III e IV.

(c) Os requisitos de seleção e aprovação em cursos previstos nesta Subparte G serão estabelecidos em regulamento específico.

(d) Os cursos e estágios de adaptação abaixo relacionados, concluídos até 31 de dezembro de 2015, serão reconhecidos pela ANAC como equivalentes aos cursos dispostos nesta seção, conforme Tabela 153.417-1:

(1) CECIS- Curso de Especialização em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(2) EABA- Estágio de Adaptação de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(3) CECIA- Curso Elementar em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(4) FTBA- Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo (ministrado pela INFRAERO, realizado em caráter emergencial, sob autorização da ANAC);

(5) EPB- Estágio de Padronização de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(6) OPERADOR DE CCI- Curso de Operador de Carro Contraincêndio de Aeródromo (sob responsabilidade da INFRAERO);

(7) CBBA- Curso Básico de Bombeiro de Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(8) CATCIS- Curso de Atualização Técnica em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(9) CACI- Curso de Administração em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica); e

(10) CECIS- Curso de Especialização para Oficiais em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica).

Frisa-se, que o profissional atuante nas instalações dentro do sítio aeroportuário e nas áreas de atuação deverá possuir cursos especializados de salvamento e combate a incêndio em aeronave, por meio de efetivo capacitado e habilitado com cursos específicos reconhecidos pela ANAC.

Por fim, temos, ainda, a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e define a destinação, missão, subordinação, e estrutura do Corpo de Bombeiros Militar, além de definir uma lista de atribuições ao CBMPA, entre elas, medidas de prevenção e combate a incêndio, salvamento e de atendimento pré-hospitalar. Vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, é uma Instituição permanente, Força Auxiliar e Reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militar, subordinando-se diretamente ao Governador do Estado, em conformidade com o § 6º do art. 144 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição do Estado do Pará, competindo-lhe realizar os serviços específicos de Bombeiros em todo o território do Estado do Pará.

Art. 2º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará realizar:

I - Planejar, coordenação e execução de atividade de Defesa Civil;

II - Serviço de prevenção e extinção de incêndios;

III - Serviços de busca e salvamento de pessoas e bens;

IV - Socorro de emergência;

V - Perícia de incêndios e explosões;

VI - Serviço de guarda-vidas em praia e balneários;

VII - Proteção e prevenção de acidentes e incêndios marítimos e fluviais;

VIII - Proteção e prevenção contra incêndios florestais;

IX - Atividades e pesquisas técnico-científico, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

X - Atividades de segurança contra incêndio e pânico com vistas à proteção de pessoas, dos bens públicos e privados, incluindo a proteção de locais, o transporte, o manuseio e a operação de produtos perigosos;

XI - Atividades de proteção contra incêndio, com vistas à proteção ambiental;

XII - Socorros nos casos de sinistro, calamidades públicas, catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminentes perigo de vida.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, subordina-se diretamente ao Governador do Estado, o qual é o seu Comandante Supremo.

(...)

Art. 33 - O Grupamento de Incêndio é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado ao Comandante Geral; tem a seu cargo as missões de extinção de incêndio e suas



decorrências, em determinadas áreas delimitadas, onde terão suas subunidades descentralizadas pelas diversas zonas de incêndios em Belém, e pelos diversos municípios de sua área de atuação, quando no interior, e tem basicamente a seguinte organização:

(...)

§ 3º - A Seção de Incêndio é a unidade elementar do Corpo de Bombeiros Militar, é a menor fração que poderá ser descentralizada e é formada de três subseções de Combate a Incêndio.

§ 4º - A Subseção de Combate a Incêndio é o elemento básico para a formação das Unidades Operacionais de Combate a Incêndio e a sua composição é o Socorro Básico de Incêndio.

(grifo nosso)

Depreende-se da legislação que cabe ao CBMPA o serviço de extinção de incêndios, o socorro de emergência, atividades de defesa civil e a prevenção de incêndios, entre outras ações especificadas nas legislações acima expostas.

Observa-se, ainda, que as atribuições descritas retoma de forma específica as ações gerais citadas na Constituição Federal/88 e coloca em evidência o fato da Corporação possuir uma estrutura, quadro próprio de funcionamento definidos na legislação em comento, para execução das missões fins, quando instada para agir, ou seja, o CBMPA integra o sistema de segurança pública, tendo suas funções reguladas tanto pelas Constituições (Federal e Estadual) como por outras legislações estaduais especiais.

Importante, destacar que o Código de Segurança Contra Incêndio traz um rol de ações de caráter preventivo, pois essa é a sua natureza, ao disciplinar ações preventivas, em contrapartida a Lei de Organização Básica do CBMPA e a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, lista e normativa ações de caráter essencialmente reativo dos Corpos de Bombeiros no país.

São essas as considerações que levamos para análise superior sobre o tema.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

- OPINIO** quanto a possibilidade desta corporação possuir competências legais para a execução do serviço, nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada;
- Remetam-se os autos a PGE para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.
- À consideração superior.

Quartel em Belém - Pa, 15 de janeiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Combate à Incêndio. Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

- Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 15 de janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente parecer;
() Não aprovar.

II - A Gabinete do Comando para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 15 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/755222 - PAE

Fonte: Nota Nº 70417. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 009/2024 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO A PEDIDO DOS ALUNOS INCORPORADOS E MATRICULADOS NOS CURSO DE FORMAÇÃO.

Parecer nº 009/2024

PAE nº 2023/825971

Procedência: Diretoria de Ensino e Instrução

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO A PEDIDO DOS ALUNOS INCORPORADOS E MATRICULADOS NOS CURSO DE FORMAÇÃO DO CBMPA. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 5.251/1985. LEI Nº 6.626/2004. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, em despacho datado de 12 de Janeiro de 2024 encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/825971, em

que solicita a esta Comissão de Justiça a análise da minuta de portaria que cria os procedimentos administrativos do licenciamento a pedido dos alunos incorporados e matriculados nos cursos de formação do CBMPA.

A presente demanda foi suscitada a partir do Memorando nº 73/2023- DEI-CBM, de 19 de Julho de 2023 por meio do qual a CEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretoria de Ensino e Instrução, aponta a necessidade de regular os procedimentos de licenciamento a pedido dos alunos dos cursos de formação.

Dito isto, passo a análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 que versa sobre o Estatuto dos militares estaduais do Estado do Pará e Lei nº 6.626, de 03 de Fevereiro de 2004 que trata sobre o ingresso no âmbito da PMPA.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (**grifo nosso**)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgão de Direção do CBMPA.

Art. 4º O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10º O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas outras considerações, passemos a análise das minutas dos atos normativos referentes as promoções, tendo como fulcro a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162, de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Sobre a minuta da portaria em análise recomenda-se que:

1 - Na confecção da referida portaria devem ser observados os parâmetros preconizados no Manual de Identidade Visual do CBMPA (2020-2030) que traz em seu bojo as marcas, cores e a padronização dos símbolos gráficos no âmbito da Corporação.

2 - A referida minuta não possui ementa, motivo pelo qual sugere-se a inclusão deste dispositivo. Recomenda-se a seguinte ementa:

Estabelece os procedimentos administrativos para o licenciamento a pedido dos cursos de formação do CBMPA para os alunos incorporados e matriculados.

3 - Em relação ao primeiro parágrafo do preâmbulo, verifica-se que não contém o dispositivo legal que confere a atribuição da edição do referido ato ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral para edição do ato, sugere-se assim que seja acrescido tal dispositivo legal, a saber: o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 c/c art. 120 da Lei nº 5.251/1985.

4 - Em relação ao quinto parágrafo do preâmbulo sugere-se que a expressão "RESOLVE" seja realocada no final deste parágrafo, em letras minúsculas e sem negrito, conforme preconizado na Portaria nº 335/2021-CBMPA.

5 - No corpo do ato normativo, parte do texto ou corpo do ato que contém a matéria legislada, sugere-se que seja inserido artigo que trate sobre o teor da norma, a fim de possibilitar melhor compreensão pelos administrados. Dessa feita, recomenda-se que o art. 1º possua a seguinte grafia.

Art.1º Estabelecer os procedimentos a serem observados, nos casos de licenciamento a pedido nos curso de formação do CBMPA para os alunos incorporados e matriculados.

6 - No corpo do ato normativo, em seu artigo quinto, seja retirada a expressão revogadas as disposições em contrário, por ser genérica e ir de encontro a boa técnica legislativa.

Por fim, destaca-se que para edição do referido ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021-CBMPA.



3. CONCLUSÃO**Ante o exposto:**

1. **OPINO** pela possibilidade da edição de portaria que versa sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento a pedido dos alunos incorporados e matriculados nos cursos de formação do CBMPA.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 22 de Janeiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Portaria. Licenciamento a Pedido. Procedimentos Administrativos.

Protocolo PAE nº 2023/825971

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 22 de Janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DEI para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém- Pa, 22 de Janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/825971 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 71228. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
AL CFP	THIAGO DOS SANTOS CARDOSO	1
AL CFP	WYLLIAM ANTONIO COUTINHO FLORENCIO	1
AL CFP	LUCAS CEZAR CARVALHO DA COSTA	1
AL CFP	JOSE VICTOR DE ANDRADE COSTA	1
AL CFP	NATALIA COSTA LIMA	1
AL CFP	LUCAS DANIEL RAMOS E NUNES	1
AL CFP	ALINE SANTOS ABREU	1
AL CFP	DANIEL LOPES RIBEIRO GOMES	1
AL CFP	MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR	1
AL CFP	SAMUEL PINHEIRO BORGES	1
AL CFP	ADRIELISSON SOUZA LOPES	1
AL CFP	LEONARDO CORDEIRO BANDEIRA	1
AL CFP	GILMAR PEREIRA DA SILVA	1
AL CFP	VYTOR DOS SANTOS TAPAJOS	1
AL CFP	ALECSANDER FARIAS FURTADO	1

AL CFP	RODRIGO DO NASCIMENTO SOUZA	1
AL CFP	ISRAEL BAIA DO NASCIMENTO	1
AL CFP	MATHEUS LUIS SILVA GOMES	1
AL CFP	MURILO DIAS VELOSO	1
AL CFP	CARLOS HENRIQUE DA COSTA HEIDTMANN	1
AL CFP	MAURO CRISTHIAN BRAS DE LIMA	1
AL CFP	MESSIAS SARDINHA GONCALVES	1
AL CFP	PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS	1
AL CFP	ENZO VITOR FEIO RODRIGUES	1
AL CFP	ELIAS DA SILVA SOARES	1
AL CFP	ARTHUR PEREIRA FERNANDES	1
AL CFP	DANILSON SIMEAO FURTADO	1
AL CFP	PEDRO ARTHUR VITOR DO VALE	1
AL CFP	ABEL BONFIM DOS SANTOS JUNIOR	1
AL CFP	LUCAS VINICIOS DE OLIVEIRA SILVA	1
AL CFP	TALES VINICIUS TRAVASSOS LOPES VIANA	1
AL CFP	LUCIANO DA CRUZ CAVALCANTE	1
AL CFP	CAIO MATHEUS SILVA VALE	1
AL CFP	FERNANDA KELLY DE JESUS GOMES	1
AL CFP	ISAIAS SOUSA CARVALHO	1
AL CFP	ALISON MATEUS DA SILVA ALVES	1
AL CFP	ADRYAN HENRIQUE DE SOUZA BARROS	1
AL CFP	IGOR ALEXANDRE PEREIRA GAMA	1
AL CFP	EDDA OLIVEIRA LIMA	1
AL CFP	BRUNO GABRIEL MARTINS DE CARVALHO	1
AL CFP	FABIANNE SILVA DE JESUS CHAVES	1
AL CFP	LUCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA JUNIOR	1
AL CFP	THIERRY DA SILVA FERREIRA	1
AL CFP	HEMERSON RUAN DA SILVA COSTA	1
AL CFP	MACLEAN IGOR DA SILVA ALMEIDA	1
AL CFP	WALTER MENDES DE OLIVEIRA NETO	1
AL CFP	EMERSON RODRIGUES CORREA	1
AL CFP	GUILHERME LOPES TANIMOTO	1
AL CFP	ALVARO DIAS VELOSO	1
AL CFP	MARCELO MATHEUS SILVA DOS SANTOS	1
AL CFP	LUCAS OLIVEIRA SANTOS	1
AL CFP	IRAN DE JESUS SENA LUCAS JUNIOR	1
AL CFP	JERFERSON PEREIRA COSTA	1
AL CFP	ANDREY BARBOSA PEREIRA	1
AL CFP	MAGNO VITOR MONTEIRO ALMEIDA	1
AL CFP	GABRIELLE COELHO FERNANDES	1
AL CFP	JOAO HENRIQUE MORAES BRITO	1
AL CFP	CARLOS IVAN PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR	1
AL CFP	MATHEUS RODRIGUES SILVA	1
AL CFP	AYRTON DA ROCHA CABRAL	1
AL CFP	CARLOS ALBERTO BECKMAN DE ALBUQUERQUE	1
AL CFP	WAGNER WILLIAN FERREIRA BOA MORTE	1
AL CFP	BRENNO BATISTA MARTINS	1
AL CFP	ALAN SILVA SANTANA SILVA	1
AL CFP	FELIPE COSTA DA GAMA	1
AL CFP	FELIPE LOPES ALVES	1
AL CFP	RAFAEL MIRANDA DA CUNHA	1
AL CFP	NEWTON CAVALCANTE SALES JUNIOR	1
AL CFP	PEDRO MONTEIRO CARDOSO	1



AL CFP	GUILHERME BARBOSA VIEIRA	1
AL CFP	MATEUS FELIPE BORGES DA SILVA ALEIXO	1
AL CFP	LUCAS VINICIUS TEIXEIRA DE ABREU	1
AL CFP	JESSICA CAPORAL ALMEIDA	1
AL CFP	IVANDERSON CARDOSO MESCOUTO	1
AL CFP	LUCAS FELIPE COSTA DE SOUZA	1
AL CFP	DANIEL BACHA LOPES	1
AL CFP	VAGNER LUIZ SERRAO PANTOJA	1
AL CFP	THALES SILVIO RODRIGUES DO AMARAL	1
AL CFP	WANDERSON DIEGO MARINHO OLIVEIRA	1
AL CFP	LUIS FELIPE OLIVEIRA REGO	1
AL CFP	ITALO LIMA DA CUNHA	1
AL CFP	GABRIELA SOUZA DE ANDRADE	1
AL CFP	FELIPE PINHEIRO LOPES	1
AL CFP	VINICIUS ARAUJO DA LUZ	1
AL CFP	MATHEUS BENSABA DA SILVA	1
AL CFP	IAGO MONTEIRO ALBUQUERQUE	1
AL CFP	FILIPE BERNARDO MAGNO REIS DOS SANTOS	1
AL CFP	EDIVALDO SOARES GAMA JUNIOR	1
AL CFP	JOSE RABELO DE SOUSA NETO	1
AL CFP	CAMILY MIRIELLY GONCALVES BARBOSA	1
AL CFP	JOAO DA SILVA LAMEIRA	1
AL CFP	ELIZEU MAGALHAES FERREIRA DA SILVA	1
AL CFP	LEONARDO DA SILVA SODRE	1
AL CFP	CLENILSON VEIGA DA COSTA	1
AL CFP	IAN ESTEVAM DE MATOS SILVA	1
AL CFP	FERNANDA HELOIZA SILVA DE BRITO	1
AL CFP	MARRONI SOUTO DE OLIVEIRA	1
AL CFP	PAULA THAYNA SOARES LIMA	1
AL CFP	MURILO ARAUJO COSTA	1
AL CFP	VINICIUS SANTOS BORGES	1
AL CFP	ALEX YURI PEREIRA VARELA	1
AL CFP	BRUNO DIAS DE SOUZA	1
AL CFP	LEONARDO QUINTELA CRUZ	1
AL CFP	GEORGE LUIS SOUZA SANTOS	1
AL CFP	JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR	1
AL CFP	PRISCILLA DE SOUZA PAMPLONA	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.378 - Almoarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
SD BM	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.379 - Almoarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
CB BM	LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	1
CB BM	ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO	1
CB BM	JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	1
CB BM	KLEYFER PAULA NOGUEIRA	1
CB BM	MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAUJO	1
CB BM	ESMAEL BRITO DA CRUZ	1
CB BM	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	1
CB BM	ARTHUR DA COSTA FURTADO MACIEL	1
CB BM	PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	1
CB BM	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	1
CB BM	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	1
CB BM	FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	1
CB BM	EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	1
CB BM	JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	1
CB BM	JAMESON DA SILVA BEZERRA	1
CB BM	MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	1
CB BM	ALISON FELIPE LIMA MORAES	1
CB BM	BRUNO CABRAL SILVA	1
CB BM	DANIEL BATISTA DA SILVA	1
CB BM	ANDREI JORGE DOS SANTOS LIMA	1
CB BM	CHRISTIAN JOABE SOARES QUARESMA	1
CB BM	RAIMERSON MOREIRA DA SILVA	1
CB BM	LEONARDO ANDREY SILVA CORREA	1
CB BM	KAMILA ARAUJO DA SILVA	1
CB BM	JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA	1
CB BM	MATHEUS FARIAS OLIVEIRA	1
CB BM	ANTONIO MARCOS FARIAS COSTA	1
CB BM	JESSIEL DE ARAUJO SILVA	1
CB BM	ARTHUR MARTINS MORAIS	1
CB BM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	1
CB BM	RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZAO	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.380 - Almoarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoarifado Geral do CBMPA.



ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL
EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA;
CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOUREIRO
NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370
Nº PROTOCOLO: 2023/721922
FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR)
3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE)
DANFE: 117518

CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO

POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
SGT BM	JOSE DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR	1
SGT BM	ROBERTO RAIOL FURTADO	1
SGT BM	LUIZ CARLOS ROSARIO FERNANDES	1
SGT BM	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	1
SGT BM	LUIZ PAULO DE SOUSA	1
SGT BM	CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	1
SGT BM	JIMME PAULO FERNANDES GARCIA	1
SGT BM	FERNANDO MELO CORREA	1
SGT BM	JONES DE SOUZA QUEIROZ	1
SGT BM	FABIO RAMON VALE DA SILVA	1
SGT BM	JOAO DE DEUS DOS SANTOS REIS	1
SGT BM	JOSE RENATO DE SOUZA	1
SGT BM	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	1
SGT BM	ALBERTO BATISTA ALVES	1
SGT BM	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	1
SGT BM	JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	1
SGT BM	CELIO ROCHA DE JESUS	1
SGT BM	MARIA DE FATIMA DIAS DE ALMEIDA	1
SGT BM	GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES	1
SGT BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	1
SGT BM	THOMAS ANTONIO SOUZA CORREA	1
SGT BM	GERMANO FERNANDES BATISTA	1
SGT BM	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	1
SGT BM	ALEXSANDRO SOUSA ARAUJO	1
SGT BM	ANDERSON DENYS BANDEIRA VASCONCELOS	1
SGT BM	VIVIAN ZENEIDE NEGRAO TOBIAS	1
SGT BM	SERGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS	1
SGT BM	CLAUDEMIR GREGORIO LIMA	1
SGT BM	JOSE DA CRUZ VIEIRA	1
SGT BM	EGLISON DA CONCEICAO SILVA	1
SGT BM	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	1
SGT BM	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	1
SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	1
SGT BM	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	1
SGT BM	MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	1
SGT BM	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	1
SGT BM	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	1
SGT BM	ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	1
SGT BM	VALNEY NASCIMENTO PEREIRA	1
SGT BM	CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	1
SGT BM	MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	1
SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	1
SGT BM	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	1
SGT BM	WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA	1

SGT BM	JOANA DE SOUSA POMPEU	1
SGT BM	RUY GUILHERME DE SOUSA OLIVEIRA	1
SGT BM	PEDRO MAX GONCALVES NOGUEIRA	1
SGT BM	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	1
SGT BM	WILSON DE ALCANTARA FARIAS	1
SGT BM	LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS	1
SGT BM	BENIKS SILVA SOUSA	1
SGT BM	JORGE LUIZ CAVALCANTE ASSUNCAO	1
SGT BM	RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO	1
SGT BM	GEORGE LUIZ DE ABREU	1
SGT BM	ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES	1
SGT BM	ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	1
SGT BM	FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LUCIO	1
SGT BM	THIAGO PAULO AMORIM DA SILVA	1
SGT BM	FERNANDO RIBEIRO SILVA	1
SGT BM	JONATAS BATISTA SANTOS	1
SGT BM	IZAIAIS ALVES MUNIZ	1
SGT BM	JANIO DE OLIVEIRA FROTA	1
SGT BM	DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO	1
SGT BM	ORLANDO LIMA JUNIOR	1
SGT BM	JANILSON FURTADO BARROS	1
SGT BM	JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	1
SGT BM	RILDO CRESSARY DE SOUSA E SOUSA	1
SGT BM	DIEGO SANTOS DA RESSURREICAO	1
SGT BM	IVANI DA ROSA PINHEIRO	1
SGT BM	ADENILSON DA SILVA E SILVA	1
SGT BM	ALBERTO BARREIROS LOBO	1
SGT BM	EFRAIM BRITO FERREIRA	1
SGT BM	AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	1
SGT BM	JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	1
SGT BM	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	1
SGT BM	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	1
SGT BM	JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	1
SGT BM	FABIO ROBERTO DA SILVA CORREA	1
SGT BM	ALDO PANTOJA NUNES	1
SGT BM	SERGIO BARRADAS DA SILVA	1
SGT BM	ADRIANO DA SILVA MOURA	1
SGT BM	RODRIGO DE OLIVEIRA REIS CANTANHEDE	1
SGT BM	MARCOS VARELA DE LIMA	1
SGT BM	MAX NAZARENO FERREIRA GONCALVES	1
SGT BM	IVALDO NUNES FERREIRA	1
SGT BM	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	1
SGT BM	KLEBER DUARTE DE SOUZA	1
SGT BM	JOAO MENDONCA DE PADUA	1
SGT BM	JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO	1
SGT BM	FRANCISCO CESAR BARROS DE SOUSA	1
SGT BM	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	1
SGT BM	JOELSON SANTAREM ALEXANDRINO	1
SGT BM	DANIEL CRUZ E SILVA	1
SGT BM	SILVIO GUSTAVO ROSA DA SILVA	1
SGT BM	ANDRE LUIZ BATISTA DE MAGALHAES RAMOS	1
SGT BM	FERNANDO PINTO CABRAL	1
SGT BM	LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	1
SGT BM	DELICIO FERREIRA DA COSTA	1



SGT BM	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	1
SGT BM	EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	1
SGT BM	CRISTILENE DE PAIVA COSTA	1
SGT BM	FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	1
SGT BM	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	1
SGT BM	FLAVIO JOSE DAMASCENO DA SILVA	1
SGT BM	RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	1
SGT BM	DIEMERSON SALOMAO NEGRAO MAUES	1
SGT BM	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	1
SGT BM	AGEU MACHADO GALVAO	1
SGT BM	ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO	1
SGT BM	ADIVALDO CARVALHO COSTA	1
SGT BM	EDSON PACHECO DE SOUSA	1
SGT BM	LUIS CARLOS LIMA COELHO	1
SGT BM	JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO	1
SGT BM	JULIO CESAR DA SILVA LIMA	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.381 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOIRO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518</p>		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
ST BM	RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA	1
ST BM	ANTONIO BATISTA XIMENDES	1
ST BM	DORIEDSON JARDIM DA SILVA	1
ST BM	PEDRO AMERICO FILHO	1
ST BM	JOSE ANILTON DE MELO SOUZA	1
ST BM	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	1
ST BM	SANDRO JOSE DE SOUZA CORREA	1
ST BM	EDSON DA SILVA GONCALVES	1
ST BM	JOAO SILVEIRA DA CONCEICAO	1
ST BM	JOAO BARNABE PINHEIRO ELIZIARIO	1
ST BM	DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	1
ST BM	SANDRO VINICIUS GOMES DE MELO	1
ST BM	ANILTON FRANCELINO DE SOUZA	1
ST BM	ELIENAI SOARES PEREIRA	1
ST BM RR	ROGERIO FERNANDES DE ALMEIDA	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.382 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOIRO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518</p>		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
TEN BM	WILSON CARVALHO BRITO	1
TEN BM	SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	1
TEN BM	JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.383 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOIRO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518</p>		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
CAP BM	MARIO AUGUSTO SILVA DONZA	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.384 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA; CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOIRO NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370 Nº PROTOCOLO: 2023/721922 FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR) 3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE) DANFE: 117518</p>		
CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO		
POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
MAJ BM	JOAO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	1
MAJ BM	ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	1
MAJ BM	JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	1
MAJ BM	DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	1
MAJ BM	RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	1
MAJ BM	DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	1

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.385 - Almoxarifado Geral do CBMPA



DISTRIBUIÇÃO DE EPI DA EMPRESA HERCULES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: COMANDO OPERACIONAL
EMPRESA:HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA;
CONTRATO 060/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO
NOTA DE EMPENHO: 3174, 1370
Nº PROTOCOLO: 2023/721922
FISCAL: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES (TITULAR)
3º SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS (SUPLENTE)
DANFE: 117518

CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO

POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME DO MILITAR	QTD
TCEL BM	ANDERSON COSTA CAMPOS	1
TCEL BM	GUILHERME DE LIMA TORRES	1
TCEL BM	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	1
TCEL BM	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	1

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.386 - Almoxarifado Geral do CBMPA

RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS/CBM de Janeiro de 2024.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
01/01/24	BOLSA /ESTAGIARIOS NR 000001/2024 2024NE0001 PRD 000003/2024	X	R\$ 889.179,49

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.478 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE LOUSAS EM VIDRO

Almoxarifado Central do CBMPA

ÁREA TÉCNICA: DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
EMPRESA: WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA;
CONTRATO 124/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO
NOTA DE EMPENHO: 03876 Nº PROTOCOLO: 2023/1177833
FISCAL: 3º SGT QBM ASSENÇÃO (TITULAR)
CB QBM SINTIA (SUPLENTE)
DANFE: 783

MATERIAL: LOUSA EM VIDRO

ORD.	UBM/SEÇÃO	QUANT.	RP
1	2º GBM	2	45594,45595
2	4º GBM	2	45596,45597
3	5º GBM	2	45598,45599
4	9º GBM	1	45600
5	15º GBM	1	45601
6	CFAE	14	45602 a 45615

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM

Chefe do Almoxarifado Central do CBMPA

Fonte: Nota nº 71.509 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 13 - CHOBM/2023 - B, do Pelotão de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 13 ministrados no período de 05 à 11 de Fevereiro de 2024.

[QIS_13_assinado_assinado_assinado](#)

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TCEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota nº 71311 - Academia Bombeiro Militar

CSPBM/2024 - CURSO SUPERIOR DE POLICIA E BOMBEIRO MILITAR

A ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR INFORMA:

Ficam convocados os militares abaixo descritos para se inscreverem no CSPBM-2024 se assim o desejarem:

TABELA 01 - CSPBM 2024

ORD	NOME	PATENTE	QUADRO
1	FABIO CARDOSO DE MORAES	TCEL	QOBM
2	ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS	TCEL	QOCBM
3	MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	TCEL	QOCBM
4	THAIS MINA KUSAKARI	TCEL	QOCBM
5	PAULO SERGIO MARTINS COSTA	TCEL	QOCBM
6	JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO	TCEL	QOCBM
7	DANIELE MOREIRA GOMES	TCEL	QOCBM
8	CAROLINE DA SILVA FRAZÃO	TCEL	QOCBM
9	HERNAN OLIVEIRA GAIA	TCEL	QOCBM
10	LILIANE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	TCEL	QOCBM
11	OSWALDO BATISTA DO CARMO JUNIOR	TCEL	QOCBM
12	SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES	TCEL	QOBM
13	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	TCEL	QOBM
14	KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	TCEL	QOBM
15	CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	TCEL	QOBM

O militar candidato não poderá estar na junta médica;

O militar candidato deverá preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO e a CARTA DE INTENÇÃO conforme link abaixo;

[CARTA DE INTENÇÃO](#)[FICHA DE INSCRIÇÃO](#)

Enviar FICHA DE INSCRIÇÃO e CARTA DE INTENÇÃO preenchidas, através de ofício assinado pelo comandante do militar, via PAE, para ABM-COMANDO até impreterivelmente 09/02/2024; Aquele militar que não tiver interesse em fazer o curso deverá se manifestar via ofício encaminhado via PAE para ABM-COMANDO.

PRAZO: ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTATO: 98702-8443

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR-TCEL QOBM

COMANDANTE DA ABM

Fonte: nota Nº 71396 - Academia de Bombeiro Militar

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/103665) DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURA AO COP

Protocolo: 2024/103665 - PAE

Fonte: Nota nº 71476 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/122889) PREVENÇÃO E AUXILIO NO CARNAVAL DA ASSOCIAÇÃO JARDIM DAS FLORES

Protocolo: 2024/122889 - PAE

Fonte: Nota nº 71477 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/128515) PREVENÇÃO E AUXILIO NO CARNAVAL 2024 NO DISTRITO DO APEU



Protocolo: 2024/128515 - PAE

Fonte: Nota nº 71479 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/122039) INSTRUÇÃO DE APH, PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO

Protocolo: 2024/2024/122039 - PAE

Fonte: Nota nº 71480 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/122757) PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO CANPEONATO PARAENSE SÉRIE (A)

Protocolo: 2024/122757 - PAE

Fonte: Nota nº 71481 - 2º GBM/ Castanhal

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 14/2024

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2024- 7º GBM, aprovada pelo COP, (PAE 2024/136028) referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO DURANTE RETIRO ESPIRITUAL DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA".

PROTOCOLO: 2024/136028-PAE

Fonte: Nota nº 71504 - 7º GBM/Itaituba.

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 076/2023

Aprovo a ordem de serviço nº 076 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de janeiro de 2024

Evento: REFORÇO DE GU NO MÊS DE JANEIRO

Luís Cláudio da Silva Farias - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte: Nº 71347 - 8º GBM/Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO 013/2024

Aprovo a ordem de serviço nº 013/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de janeiro/fevereiro de 2024

Evento: APOIO AO CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS CHEIAS DO RIO TOCANTINS.

Luís Cláudio da Silva Farias - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte Nº 71351 - 8º GBM/Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO 014/2024

Aprovo a ordem de serviço nº 014/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de fevereiro de 2024

Evento: PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÕES E PROVAS DO CGS DA PMPA DO 13º BPM.

Luís Cláudio da Silva Farias - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte Nº: 71357 - 8º GBM/Tucuruí

9º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Portaria nº 003, de 07 de fevereiro de 2024 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física ao militar que concorre promoção em abril de 2024.

O Comandante do 9º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a relação das praças com interstício completo para a promoção prevista para 21 de abril de 2024, publicado no Boletim Geral Nº 236 de 28 de dezembro de 2023. Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das praças do 9º GBM nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2024.

Presidente - **ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO** - 2ºTEN QABM, MF: 5826756.

Membro - **ADÃO DA SILVA TEIXEIRA BALÃO** - 3º SGT BM, MF: 57173903

Secretário - **WILSON OLIVEIRA DO ROSÁRIO** - 3º SGT BM MF: 57218247

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia publicado definido em BG após a homologação da inspeção de saúde via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou E-mail cppcbmpa@gmail.com em formato PDF.

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 9º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral.

Registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 07 de fevereiro de 2024

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 71.495 - 9º Grupamento de Bombeiro Militar - Altamira-PA

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº011/2024 - 10ºGBM, referente ao evento VISITA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, realizada no período de 06 a 07 de fevereiro de 2024, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2024/139566 -PAE

Fonte: Nota nº71.461- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº007/2024 - 10ºGBM, referente ao evento OPERAÇÃO ESTRADA-CARNAVAL 2024, realizada no município de Redenção/PA, no período de 09 a 14 de fevereiro de 2024, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2024/137666 -PAE

Fonte: Nota nº71.462- 10º GBM/Redenção

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 010/2024 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção, Participação e Monitoramento Durante a Visita Técnica no Local de Desmoronamento no Bairro do São João/São José.

Protocolo: 2024/108207 - PAE

Fonte: Nota Nº 71.402/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 011/2024 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção Durante a Operação Carnaval 2024 em Abaetetuba/pa.

Protocolo: 2024/133370 - PAE

Fonte: Nota Nº 71.403/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2024 -19º GBM, aprovada pelo COP (PAE 2024/131027) referente ao apoio na instrução de tiro e armamento que será aplicada aos PMPA do CGS 2023.

Fonte: Nota nº 71.390 - 19º GBM/Capanema

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 19º GBM, o militar abaixo relacionado:



Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação	Situação:
CB QBM PABLO RENAN COSTA DA SILVA	5932393/1	19º GBM	Transferência	06/02/2024	Pronto

Fonte: BG nº 24/2024 e Nota nº 71398/2024 - 19º GBM/Capanema.

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 / 2024 - 20º GBM - JANEIRO DE 2024

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº 03 - 20º GBM / Mosqueiro - " OPERAÇÃO CARNAVAL 2024 - PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS / 20º GBM - MOSQUEIRO", com finalidade de estabelecer os recursos necessários para o pagamento de jornada operacional extraordinária aos militares empenhados na referida prevenção balneária. Bem como o empenho de militares e logística adequada do 20º GBM, para atuarem com eficiência na prevenção balneária no Distrito de Mosqueiro durante a Operação Carnaval.

Protocolo do PAE Nº 2024 / 137357

Fonte: Nota Nº 71489 - 20º GBM / Mosqueiro

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 006/2024, referente ao refoço na condução da VTR URL 07, no mes de FEVEREIRO/2024

Protocolo: nº 2024/110.445

Fonte: Nota nº 71.519 -24º GBM/BRAGANÇA-PA

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA 01/2024 - 29º GBM-MOJU/PA

O Comandante do 29º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças (CPP); considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão, que tem por objetivo aplicar o Teste de Aptidão Física ao 2º SGT BM Marciley Feio Lima e CB BM Gilson Dias Guedelha nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, os quais estão com interstício completo para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024 e foram atestados aptos pela Junta de Inspeção de Saúde para Promoção.

Presidente: CAP QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO;

Membro: 3º SGT QBM JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO;

Secretário: 3º SGT QBM DIEGO LOBATO MORÃO CARVALHO.

Art. 2º - O Presidente da Presente Comissão deverá divulgar as Datas, Horário e Local de aplicação do referido TAF;

Art. 3º - Ficam convocados o 2º SGT BM Marciley Feio Lima e o CB BM Gilson Dias Guedelha para realizarem o Teste de Aptidão Física nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, às 08 horas, no Quartel do 29º GBM, os quais estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024 e que foram aptos na inspeção de saúde para fins de promoção realizada pela Diretoria de Saúde do CBMPA, conforme BG nº 19 de 26 janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam convocadas todas as Praças desta UBM que necessitam fazer a reposição do TAF, devido à incapacidade física temporária em BG específico;

Art. 5º - A compilação da Ata deverá ser encaminhada ao Presidente da CPP dentro do prazo determinado;

Art. 6º - O Presidente da Comissão do TAF deverá solicitar à Diretoria de Saúde do CBMPA a cópia da ata de Inspeção de Saúde.

Art. 7º - Publique, registre-se e cumpra-se.

Moju/PA, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Oliveira - CEL QOBM

Comandante do 29º GBM - Moju.

Fonte: Nota nº 71524/29º GBM-Moju.

3ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 3ª SBM/Altamira, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação	Situação:
3 SGT QBM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO	5721824/6/1	3ª SBM	Transferência do QCG-DP para 3ª SBM	05/12/2023	Pronto

Fonte: BG nº 24 / 2024 de 02/02/2024, Protocolo nº 57594/2024-PAE e Nota nº 71353/2024 - 3ª Seção Bombeiro Militar/ Altamira.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM PAULO LOBATO GONÇALVES	57189338/1	15º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 29903 e Nota Nº 71432 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM DELCIO FERREIRA DA COSTA	57189199/1	14º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 30209 e Nota Nº 71435 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ANA KARLA FERREIRA DE SOUZA	5932293/1	QCG-ASSCMD	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 30786 e Nota Nº 71436 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM DENIS OSCAR GONÇALVES	57173462/1	1ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 30899 e Nota Nº 71438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM CELINO FERREIRA SOARES JUNIOR	57218022/1	19º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 31397 e Nota Nº 71441 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	16º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 32042 e Nota Nº 71443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Gabinete do Subcomandante-Geral**MANIFESTAÇÃO - INTERESSADO: 3º SGT QBM ARLAN PEREIRA COELHO.**

REFERÊNCIA: PAE Nº 2023/511491

INTERESSADO: 3º SGT QBM ARLAN PEREIRA COELHO.

MF: 57218504/1.

ORIGEM: 4º Grupamento Bombeiro Militar - 4º GBM/Santarém.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto ao cancelamento do pleito do militar referido, de melhoria de comportamento, assim como das alegações de nulidade do PADS de Port. nº 006/2018, de 19 de março de 2018, pelo qual o militar recebeu em decisão recorrível a punição de 11 (onze) dias de punição.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE COMPORTAMENTO. CANCELAMENTO. PRAZO RECURSAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PRESCRIÇÃO. SÚMULA 635 - STJ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

I.- DOS FATOS

O **3º SGT QBM ARLAN PEREIRA COELHO**, pleiteando em nome próprio, apresentou participação s/nº/2023 - SUBCMDO - 4º GBM em 03 de maio de 2023 (anexo sequencial nº 1), e outra em 30 de outubro de 2023 (anexo sequencial nº 7), a este Subcomando Geral. Nesta primeira, o requerente aduz que fora cancelado seu requerimento de nº 26197, de melhoria de comportamento, na data 03 de maio de 2023, tendo como motivação do ato, a constatação de punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão com publicação no Boletim Geral nº 95, de 21 de maio de 2019, e nos termos da Lei nº 9.161/21, em seu art. 66, I, somente é possível a classificação do comportamento do militar como excepcional for constatado que o militar esteja a pelo menos 08 (oito) anos de efetivo serviço sem sofrer punição disciplinar, o que ao cancelamento do requerimento se diz não restar preenchido este requisito.

No entanto, o militar alega que o trâmite administrativo não foi seguido corretamente, haja vista que não houve a abertura de prazo para a interposição de recurso contra a decisão, pois mesmo que havia a publicação em Boletim Geral, não houve a intimação pessoal, a qual é necessária para o início da contagem do prazo, de acordo com o art. 47, §4º, da Lei nº 9.161/21.

Posteriormente, houve o envio deste Subcomando Geral do Memorando nº 001/2023, de 27 de julho de 2023 (anexo sequencial nº 6), endereçado ao 3º SGT BM COELHO, dando-lhe ciência de sua punição e abrindo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação voluntária de recurso de Reconsideração de Ato, documento para o qual não foi assinado o recebido pelo militar, este, no entanto, optou por apresentar Parte (anexo sequencial nº 7) endereçada a este Subcomando Geral.

Nesta segunda parte, o militar alega que o cancelamento de seu pedido de melhoria de comportamento é injustificado, não possuindo fundamentação jurídica válida. Além disso, afirma que é necessária a nulidade do processo o qual foi intimado a apresentar recurso, pois desrespeitados os princípios da presunção de inocência e contraditório e ampla defesa, como também pela abertura do prazo recursal a mais de 4 (quatro) anos depois do fato, e utiliza-se também da Súmula nº 635 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para fundamentar seu pedido.

Eis um breve relato dos fatos.

II. - DA ANÁLISE DE MÉRITO**I. - DO REQUERIMENTO DE MELHORIA DE COMPORTAMENTO**

Do que pode ser depreendido da Parte apresentada, percebe-se mérito em sentido favorável no pleito do requerente quanto a irregularidade do cancelamento de seu requerimento de melhoria de comportamento (pelo motivo apresentado na expedição do ato), porém há de se negar provimento ao pedido de nulidade do PADS em questão, pois não observada prescrição do processo, assim como não se verifica causas de nulidade ou anulabilidade, conforme os motivos de fato e direito a seguir expostos.

Com relação ao requerimento de melhoria de comportamento, observa-se que cancelamento do requerimento deu-se (como dito anteriormente) com base na verificação dos assentamentos do militar, onde consta punição de 11 (onze) dias de prisão dada ao militar em sede de Solução de PADS de Portaria nº 006/2018 - SUBCMDOº GERAL, de 19 de março de 2018, publicada em Boletim Geral nº 95, de 21 de maio de 2019, e segundo a Lei nº 9.161/21, não é possível a classificação de comportamento como "excepcional" se dentro do período de oito anos de efetivo serviço o militar tenha sofrido alguma punição disciplinar.

Todavia, o militar alega que após a publicação da punição em Boletim Geral não houve intimação pessoal, elemento necessário para o início da contagem do prazo recursal, não tendo sido seguido então o trâmite regulamentar.

Nesse sentido, a argumentação do requerente encontra embasamento legal, tendo em vista que pelo que se constata nos documentos em anexo, somente ocorreu a intimação pessoal após a apresentação de Parte pelo militar, o que efetivamente firma a ausência de intimação pessoal do militar ora punido quando do momento do protocolo do requerimento administrativo. Em vista disso, há de se ressaltar que o Código de Ética e Disciplina do CBMPA (Lei nº 9.161/21) determina que a contagem do prazo recursal somente se inicia quando ocorrerem a intimação do militar e a publicação da punição em Boletim, iniciando a partir da data do que ocorrer por último (art. 47, §4º), estando, portanto, o processo ainda em fase recursal, enquanto não findar a oportunidade de apresentar recurso à decisão proferida.

Nesse viés, não há de falar em consideração da punição determinada ao militar em sede daquela

Solução para fins de negatória do requerimento ora protocolado; isso pois o processo ainda não se fez como coisa julgada em âmbito administrativo considerando estar ainda em fase recursal (a qual se trata de garantia constitucional prevista no art. 5º, LV, CRFB/88), e até que ocorra o trânsito em julgado do processo, essa punição não pode ser usada como causa legítima para decisão em desfavor do militar, em respeito ao princípio constitucional da presunção da inocência.

Deste mesmo entendimento é a Doutrina Jurídica brasileira, que de forma uníssona entende que diferente da presunção de não culpabilidade (interna ao processo) a presunção de inocência possui reflexos internos e externos, garantindo o dever ao Estado e sociedade de tratar o imputado como inocente, dentro e fora do processo enquanto não ocorrer o trânsito em julgado com decisão condenatória (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Processo administrativo disciplinar. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 369).

Com isso, conclui-se que não é possível que com base naquela punição haja negativa do pleito do militar, pois se na época do protocolo e análise do requerimento não havia ainda o trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar com decisão que mantivesse a punição dada, não é cabível ou legítimo considerar os efeitos da punição de maneira antecipada, considerando ser este o mesmo entendimento firmado pelas Cortes Superiores que a execução provisória (seguida dos efeitos inerentes a essa) sem o trânsito em julgado com decisão condenatória viola o princípio da presunção de inocência (STJ), AgRg no RHC n. 172.369/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 6/12/2022, DJe de 14/12/2022.)

I. - DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO

portanto, o processo ainda em fase recursal, enquanto não findar a oportunidade de apresentar recurso à decisão proferida.

Nesse viés, não há de falar em consideração da punição determinada ao militar em sede daquela Solução para fins de negatória do requerimento ora protocolado, isso pois o processo ainda não se fez como coisa julgada em âmbito administrativo considerando estar ainda em fase recursal (a qual trata-se de garantia constitucional prevista no art. 5º, LV, CRFB/88), e até que ocorra o trânsito em julgado do processo, essa punição não pode ser usada como causa legítima para decisão em desfavor do militar, em respeito ao princípio constitucional da presunção da inocência.

Deste mesmo entendimento é a Doutrina Jurídica brasileira, que de forma uníssona entende que diferente da presunção de não culpabilidade (interna ao processo) a presunção de inocência possui reflexos internos e externos, garantindo o dever ao Estado e sociedade de tratar o imputado como inocente, dentro e fora do processo enquanto não ocorrer o trânsito em julgado com decisão condenatória (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Processo administrativo disciplinar. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 369).

Com isso, conclui-se que não é possível que com base naquela punição haja negativa do pleito do militar, pois se na época do protocolo e análise do requerimento não havia ainda o trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar com decisão que mantivesse a punição dada, não é cabível ou legítimo considerar os efeitos da punição de maneira antecipada, considerando ser este o mesmo entendimento firmado pelas Cortes Superiores que a execução provisória (seguida dos efeitos inerentes a essa) sem o trânsito em julgado com decisão condenatória viola o princípio da presunção de inocência (STJ), AgRg no RHC n. 172.369/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 6/12/2022, DJe de 14/12/2022.)

II. II - DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO

Nesse caso, evidente não ser cabível a aplicação de prescrição ao processo em tela, haja vista estarem os atos praticados dentro do prazo legal estabelecido em Lei, não sendo cabível a nulidade ou arquivamento do processo por esta motivação.

Ademais, muito embora seja de fato nula a decisão de negar o requerimento de melhoria de comportamento do militar por ser ilegítima a fundamentação utilizada, não se verifica causas de nulidade absoluta ou anulabilidade do processo disciplinar em tela, considerando no âmbito dos autos do PADS em questão, não houve comprovação de ofensa à presunção de inocência ou ao direito de contraditório e ampla defesa do acusado, devendo ser considerado que os autos do requerimento de melhoria de comportamento, assim como a nulidade observada na decisão dentro daquele processo administrativo, nada tem a ver com o PADS referido, devendo este, salvo posterior motivação de fato e direito, continuar seu trâmite normalmente.

III. - DOS DISPOSITIVOS

Diante de todo o exposto, resolvo:

- Ser **FAVORÁVEL** ao pleito de reconhecimento da nulidade do cancelamento do requerimento de melhoria de comportamento, pois ilegítima a motivação utilizada para o ato.

- **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de declaração de nulidade do PADS de Portaria nº 006/2018 - SUBCMDOº GERAL, de 19 de março de 2018, pois inobservada a prescrição deste, assim como não comprovada a incidência de causas de nulidade ou anulabilidade do processo.

- À Assistência do Subcomando, para identificar o militar da presente decisão e conceder a abertura de novo prazo para a apresentação do recurso voluntário cabível, haja vista, ter sido esclarecida e restar decidida a demanda do militar.

Atenciosamente,

Belém/PA, 26 de dezembro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/511491 - PAE;

Fonte: Nota nº 71417 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Portaria nº 001/2024 - SIND - DST- Belém-PA, 22 de janeiro de 2024.

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e



Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo militares da SAT do 23º Grupamento Bombeiro Militar – Parauapebas, realizando algumas vitórias sem que os militares tenham realizado o curso obrigatório de vitória e se essa prática está sendo realizada ordinariamente e por qual período.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/1370450 - 23º GBM e anexos;

Art. 2º. Nomear o **CAP QOABM RONALDO FEIO DA COSTA**, MF: 5211875/1, como encarregado do sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente e encaminhar os autos conclusos para julgamento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**
Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

[Portaria_SIND_001-2024_](#)

FORNE NOTA Nº 71418-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 002/2024 - SIND - DST - Belém-PA, 22 de janeiro de 2024.

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo militares da SAT do 16º Grupamento Bombeiro Militar – Canaã dos Carajás, realizando algumas vitórias sem que os militares tenham realizado o curso obrigatório de vitória e se essa prática está sendo realizada ordinariamente e por qual período.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/1370499 - 16º GBM e anexos;

Art. 2º. Nomear o **CAP QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES**, MF: 5608686/, como encarregado do sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente e encaminhar os autos conclusos para julgamento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**
Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

[Portaria_SIND_002-2024_](#)

FORNE NOTA Nº 71420-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 003/2024 - SIND - DST - Belém-PA, 22 de janeiro de 2024.

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo militares da SAT do 13º Grupamento Bombeiro Militar – Salinópolis, realizando algumas vitórias sem que os militares tenham realizado o curso obrigatório de vitória e se essa prática está sendo realizada ordinariamente e por qual período.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº

2023/1370518 - 13º GBM e anexos;

Art. 2º. Nomear o **2º TEN QOABM DANIEL SILVA CORRÊA**, MF: 54184998/1, como encarregado do sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente e encaminhar os autos conclusos para julgamento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**
Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

[SIND_nb0_003-2024_](#)

FORNE NOTA Nº 71424-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 004/2024 - SIND - DST Belém-PA, 22 de janeiro de 2024.

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo militares da SAT do 15º Grupamento Bombeiro Militar – Abaetetuba, realizando algumas vitórias sem que os militares tenham realizado o curso obrigatório de vitória e se essa prática está sendo realizada ordinariamente e por qual período.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/1370538 - 15º GBM e anexos;

Art. 2º. Nomear o **2º TEN QOABM FÁBIO MAGALHÃES DE DEUS**, MF: 54184998/1, como encarregado do sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente e encaminhar os autos conclusos para julgamento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**
Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

[Portaria_SIND_004-2024_](#)

FORNE NOTA Nº 71426-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Considerando o que dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, e considerando a solicitação via PAE 2024/13088, concedo à militar abaixo, **DISPENSA DE SERVIÇO** como recompensa

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
MAJ QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	ABM	09/02/2024	16/02/2024

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR-TCEL QOBM
Comandante da ABM

Fonte: nota Nº 71389 - Academia de Bombeiro Militar

9º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 15/2023 - PADS - 9º GBM/ALTAMIRA, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 9º GBM-Altamira por meio da Portaria nº 15/2023-PADS, de 02 de Agosto de 2023 - Cmdº do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 144 de 04 de Agosto de 2023, cujo Presidente nomeado **2º TEN QOBM RAMON PRADO DE SOUSA**, MF:5932599-1, que versa apurar todas as circunstâncias



considerando a solução do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº 012/2023- PADS-9ºGBM/Altamira, de 31 de Março de 2023, apurar o motivo qual o **SUBTEN BM WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO**, não solicitou apresentação ao comandante do **SD PM Andreson** Oliveira dos Santos e não foi identificado como Policial Militar no seu depoimento.

RESOLVO:

1. DISCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, pois do que consta nos autos do processo não ficou comprovado indícios de crime de natureza militar e/ou comum, bem como não há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do **SUBTEN BM WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO** M/F: 5601320-1, que após a análise jurídica das provas supramencionadas, nota-se que as mesmas não tiveram o condão de demonstrar minimamente qualquer conduta irregular por parte do acusado impossibilitando uma condenação já que esta jamais poderá se basear em provas insuficientes, consoante preceitua o princípio da presunção de inocência e de seu corolário o in dubio pro reo, não restando-se outra conclusão senão o arquivamento dos autos.

2. Ao Subcomandante do 9º GBM para providências.

3. Ao chefe da B1 providenciar publicação em Boletim Geral da Corporação e posteriormente, remeter a 2ª via dos autos do PADS ao Ilmo. Sr. Cel Subcomandante Geral, solicitando homologação e demais providências que julgar necessárias.

4. À B2 do 9º GBM/Altamira para arquivar 1ª via do processo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Altamira-PA, 07 de fevereiro de 2024.

GILMARCOS DA SILVA- MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Fonte Nota nº 71.502 - 2024 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira-Pa.

25º Grupamento Bombeiro Militar**SOBRESTAMENTO**

PORTARIA Nº 003/2024 - Cmdº do 25º GBM, Marituba-PA, 23 de janeiro de 2024.

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA Nº 007/2023 - PADS - CMDº DO 25º GBM, MARITUBA-PA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

A Comandante do 25º GBM - Marituba, no uso das atribuições legais previstas nos art. 98, 112 c/c 26, incisos VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Ofício nº 005/2024 - PADS, de 23 de janeiro de 2024 e folha de despacho, de 24 de janeiro de 2024, do Protocolo PAE nº 2024/84873, anexos a essa portaria, referente à solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 007/2023 - PADS - CMDº 25º GBM, de 17 de abril de 2023, tendo como Presidente o 2º SGT QBM JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA MF: 5827051/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a contar de **23 de janeiro de 2024**, o PADS instaurado pela Portaria nº 007/2023 - PADS - CMDº do 25º GBM, de 17 de abril de 2023, para reabertura imediata após publicação em Boletim Geral de nomeação de Defensor Dativo.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2024/84873, e anexos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marituba-PA, 24 de janeiro de 2024.

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM

Comandante do 25º GBM - Marituba

Fonte: Nota nº 70.711/2024 - 25º GBM/Marituba.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**